



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

---

**PROJETO DE LEI Nº 038, DE 13 DE ABRIL DE 2023.**

*Altera o art. 6º da Lei Municipal nº 11.519, de 16 de março de 2023.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 11.519, de 16 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 6º Serão deduzidos da revisão geral anual os percentuais concedidos no exercício anterior ou até a data da revisão geral anual, decorrentes de reorganização ou reestruturação de cargos e carreiras, criação e majoração de gratificações ou adicionais de todas as naturezas e espécie, adiantamentos ou qualquer outra vantagem inerente ao empregos público de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de março de 2023.

**MARCELO CAUMO  
PREFEITO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

---

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 038/2023**

Expediente: 95/2023

**SENHORA PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos para apreciação desse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que “Altera o art. 6º da Lei Municipal nº 11.519, de 16 de março de 2023.”

A Lei Municipal nº 11.519, de 16 de março de 2023 dispôs sobre a revisão geral anual dos servidores públicos municipais. Por sua vez, o art. 6º desta lei estabeleceu regra para os servidores que já haviam sido contemplados com reajuste, caso que se aplica aos servidores públicos ocupantes do emprego de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias.

Esses servidores passaram a receber a partir de janeiro de 2023, os valores referentes ao novo salário mínimo nacional, que passou de R\$ 1.212,00 para R\$ 1.302,00 (reajuste de 7,43%).

Com isso, vislumbra-se que a propositura em tela visa apenas acrescentar na Lei Municipal nº 11.519/2023 que a regra do artigo 6º aplica-se somente aos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias. À título de esclarecimento, informamos que o projeto de lei em tela não gera impacto orçamentário e os pareceres contábeis necessários instruíram o Projeto de Lei nº 026/2023 que tratou da revisão geral anual dos servidores públicos municipais.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação da propositura por esta Casa Legislativa.

**LAJEADO, 13 DE ABRIL DE 2023.**

**MARCELO CAUMO  
PREFEITO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

---